



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu - PE, 20 de agosto de 2025

CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE

REFERÊNCIA: Documento De Formalização De Demanda

Senhor Presidente

Solicito as devidas providências visando a contratação de empresa **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 46.561.910/0001-44, com sede a Av Senador Salgado Filho, Nº 21, Centro, Paulista/PE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS NO IX CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 21 À 24 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE PIRANHAS -AL, A SER MINISTRADO NO AUDITÓRIO DA IFAL.

Relação dos participantes:

- Aécio Jader Campos de Lima – Vereador, CPF: 028.441.224-42;
- Antenor Gomes de Oliveira Filha – Vereador, CPF:034.983.784-81;
- Caíque Tertuliano Campos Braga – Vereador - CPF:055.649.474-10;
- Célio Correia dos Santos – Vereador - CPF:077.386.914-09;
- Jorge Carlos de Vasconcelos Silva – Vereador, CPF:049.064.614-09;
- José Ivan da Silva – Vereador, CPF:057.713.024-22;
- José Rinaldo Araújo da Silva – Vereador – CPF:044.067.714-92
- Luiz Gonzaga Nunes – Fiscal de Contrato – CPF:269.289.145-72;
- Manoel Messias Gomes de Sá – Vereador - CPF:037.341.984-88;
- Paulo Sérgio de Carvalho – Diretor Geral – CPF:745.486.464-34;
- Reginaldo Sousa Banzota de Carvalho – Vereador:101.883.344-75;
- Rielson Nazário Corrêa da Silva – Vereador - CPF:060.754.564-06

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021. Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.



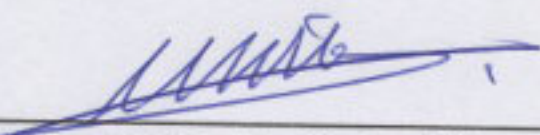
CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o TR contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.

Atenciosamente,



Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DATA DE ELABORAÇÃO: 19/03/2025

• **Observações Iniciais :**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de capacitação de vereadores e diretor geral da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviços técnicos de apoio administrativo para capacitação de agentes públicos. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação de servidores e agentes públicos.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida ppo demais sevidores, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados atendendo às seguintes condições:

- a) examinar previamente as demandas da casa legislativa;
- b) proferir cursos de capacitação;
- c) emissão de certificados;

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa em Órgãos Públicos.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos serviços aludidos.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os serviços especializados de capacitação serão realizados em , no mínimo, 03 dias.

Cumpre salientar que o levantamento do quantitativo foi realizado com base em exercícios anteriores.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a ESTIMATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de serviços especializados de capacitação pela necessidade instruir os agentes públicos no desempenho de suas funções. A complexidade da legislação vigente, aliada à importância das decisões tomadas nesse âmbito, exige um conhecimento técnico especializado que nem sempre está disponível internamente.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra arcabouço legal orçamentário

12- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a presente contratação que sejam alcançados benefícios diretos e indiretos na aplicação, melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16- MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo (anexo I).

17- RESPONSÁVEL:

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com Coordenação de Licitação.	
AÇÃO CONTIGENCIA: DE		Havendo erro, devolver para complementação das informações.	
RESPONSÁVEL		Requerente	

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	
AÇÃO DE CONTIGENCIA:		Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	
RESPONSÁVEL		SETOR LICITAÇÃO E CONTRATOS	

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Alta	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022	
AÇÃO CONTIGENCIA:		DE	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares
RESPONSÁVEL		Equipe de Planejamento	

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		



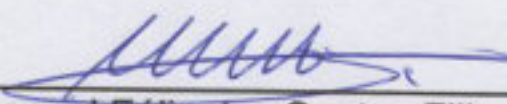
CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Distrato.		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".	
AÇÃO DE CONTIGENCIA:		Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.	
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Indicar fiscal capacitado	

Tacaratu, 20 de agosto de 2025.


Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS NO IX CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 21 À 24 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE PIRANHAS -AL, A SER MINISTRADO NO AUDITÓRIO DA IFAL.

Relação dos participantes:

- Aécio Jader Campos de Lima – Vereador, CPF: 028.441.224-42;
- Antenor Gomes de Oliveira Filha – Vereador, CPF:034.983.784-81;
- Caíque Tertuliano Campos Braga – Vereador - CPF:055.649.474-10;
- Célio Correia dos Santos – Vereador - CPF:077.386.914-09;
- Jorge Carlos de Vasconcelos Silva – Vereador, CPF:049.064.614-09;
- José Ivan da Silva – Vereador, CPF:057.713.024-22;
- José Rinaldo Araújo da Silva – Vereador – CPF:044.067.714-92
- Luiz Gonzaga Nunes – Fiscal de Contrato – CPF:269.289.145-72;
- Manoel Messias Gomes de Sá – Vereador - CPF:037.341.984-88;
- Paulo Sérgio de Carvalho – Diretor Geral – CPF:745.486.464-34;
- Reginaldo Sousa Banzota de Carvalho – Vereador:101.883.344-75;
- Rielson Nazário Corrêa da Silva – Vereador - CPF:060.754.564-06

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V UNIT	V TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS NO IX CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 21 À 24 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE PIRANHAS -AL, A SER MINISTRADO NO AUDITÓRIO DA IFAL.	1	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Total Geral R\$ 10.800,00					

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 1 (um) mês, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores da Câmara junto aos mais variados temas que envolve a administração pública.

Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, da Lei 14.133/21 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.561.910/0001-44, com sede a Av Senador Salgado Filho, Nº 21, Centro, Paulista/PE**, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A justificativa do preço bem como a motivação já se encontra informada no Ofício oriundo desta Casa Legislativa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços ocorrerão de forma única, no período assinalado para o curso.

5.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de imediato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), além da comprovação de preço exigida no § 4º do Art. 23, todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para esta contratação é de: R\$ 10.800.00 (dez mil e oitocentos reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇO DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Tacaratu, em 20 de agosto de 2025.

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de agosto de 2025.

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

Sr. José Inaldo Diniz da Silva – Nomeado através da Portaria N. 015/2025.

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS NO IX CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 21 À 24 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE PIRANHAS -AL, A SER MINISTRADO NO AUDITÓRIO DA IFAL, conforme condições contidas no Termo de Referência, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS NO IX CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 21 À 24 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE PIRANHAS-AL, A SER MINISTRADO NO AUDITÓRIO DA IFAL." (cf. Solicitação Oficial; Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo do Referenciado do Diretor de Finanças e Orçamento; Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pubs. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 024/2025 (Inexigibilidade Nº 016/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (fomalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma(s) correlativo(s). Observe-se ademais, à pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária, conveniência e Interesse público, além da observância às demais normas competentes.

Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; e Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Diretor de Finanças e Orçamento, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

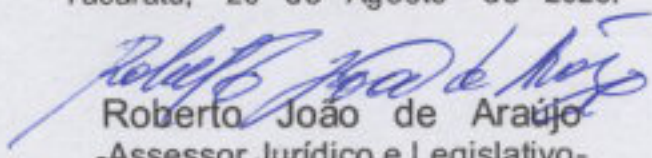
Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara, e ag. Púbs. correspondentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento e Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 20 de Agosto de 2025.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE